

PREFEITURA DO SALVADOR  
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

**PROGRAMA SALVADOR 360 – art. 2º, §§1º e 2º da Lei 9.285/2017**  
**DECLARAÇÃO SUBSTITUTO TRIBUTÁRIO**

Declaramos para os devidos fins, na qualidade de Substituto Tributário, que o ISS incidente sobre os serviços de construção civil, no imóvel beneficiado pelo Programa Salvador 360, nos termos do art. 2º da Lei nº 9.285/2017, será retido na fonte na fração de 40% do imposto devido, porquanto não alcançado pelo benefício fiscal, bem como que a respectiva quantia será recolhida aos cofres da Fazenda Municipal, até o dia 05 (cinco) do mês subsequente ao da prestação do serviço.

Salvador, \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

---

(Tomador do Serviço/Beneficiário)



**Notas:** <sup>1</sup>Retenção da fração de 40% do ISS não alcançado pela redução de 60% do ISS conforme art. 2º, §§ 1º e 2º da Lei nº 9.285/2017.